



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

Ao Expediente  
PK - Inter  
Em: 31 MAR 2022  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER N° 24 /2022.

ASSUNTO: OFÍCIO PRS/SSE/CGC 37304/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ.

EMENTA: “QUE ENCAMINHA O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DESSE MUNICÍPIO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TCE-RJ N°219491-2/2021)”.

**P A R E C E R:**

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 / 03 /2022.

DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA  
(Dori Costa)  
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA  
(João Felipe)  
Relator

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL  
(Cecília Cabral)  
Membro

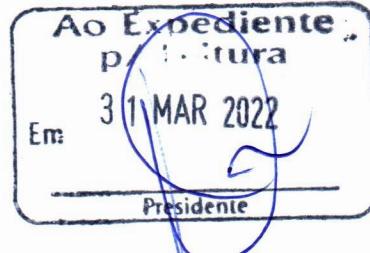
APROVADO  
Em: 31 MAR 2022  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022.



**ASSUNTO: OFÍCIO PRS/SSE/CGC 37304/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ QUE ENCAMINHA O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DESSE MUNICÍPIO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TCE-RJ Nº219491-2/2021).**

Considerando o Parecer Favorável nº. 24/2022, emitido por esta Comissão, que integrará o presente Projeto de Decreto Legislativo;

A Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam **REJEITADAS AS CONTAS DE GOVERNO DESSE MUNICÍPIO**, conforme Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº219491-2/2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, em 30 de março de 2022.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA  
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA  
Relator

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL  
Membro

